



Comprovante de Publicação

Nº: **41618**

Identificação: **1513/2018**

Data/Hora Veiculação: **28/03/2018 00:00**

Data Publicação : **29/03/2018**

Ato: **DECRETO Nº 32.023/2018**

Assunto: **INSTITUI A COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL E DE PESSOAL**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **INSTITUI A COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL E DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Completo**

DECRETO Nº 32.023/2018 Súmula: ?Institui a Comissão de Política Salarial e de Pessoal, e dá outras providências.? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Araucária e o ajuste do fluxo de gastos, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; DECRETA Art. 1.º. Fica instituída, vinculada diretamente ao Prefeito, a Comissão de Política Salarial e de Pessoal. §1º. O objetivo deste Decreto é criar condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal. §2º. Sujeitam-se às disposições deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária. Art. 2º. À Comissão de Política Salarial, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe: I. analisar e deliberar sobre as seguintes matérias: a) políticas salariais dos servidores e empregados públicos; b) políticas e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos; c) benefícios trabalhistas destinados a servidores e empregados; d) as reivindicações salariais e/ou a concessão de vantagens de qualquer natureza aos servidores públicos de cargo efetivo; e) realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados; f) estudos acerca de programas de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria; e g) demais ações pertinentes à área de recursos humanos. II. opinar sobre ações que acarretem aumento de despesa de Decreto nº 32.023/2018 ? pág. 2/3 pessoal, bem como se manifestar e sugerir projetos de lei, expedição de Decretos e demais normas que tratem de matéria afeta. III. decidir, em grau de recurso, sobre os processos de acumulação de cargos. §1º. As matérias encaminhadas à análise e deliberação do Comitê de Políticas de Pessoal deverão ser instruídas com observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. §2º. Deverá, ainda, ser avaliado o impacto previdenciário que eventualmente a política salarial implantada poderá ensejar. §3º. qualquer tempo: A Comissão de Política Salarial e de Pessoal poderá requerer, a I. o envio de documentos, dados ou informações por parte do interessado na matéria sob apreciação; II. o encaminhamento do processo ou da consulta a outros órgãos da administração para estudo, pesquisa ou obtenção de informações complementares; e III. o comparecimento, em reunião da Comissão, de pessoas que possam prestar esclarecimentos acerca da matéria sob apreciação. Art. 3º. A Comissão de Política Salarial e de Pessoal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, sempre que demandado pelo Prefeito. Art. 4º. A Comissão de Política Salarial e de Pessoal será composta pelos seguintes membros: I. II. III. IV. V. O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas; O Secretário Municipal de Planejamento; O Secretário Municipal de Finanças; O Secretário Municipal de Governo; e O Procurador-Geral do Município. §1º. A Comissão de Política Salarial e de Pessoal será presidida pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e, nos seus impedimentos, pelo Secretário Municipal de Planejamento. §2º. A suplência dos membros da Comissão de Política Salarial e de Pessoal será exercida por servidores indicados pelos titulares das Secretarias que o compõem. Decreto nº 32.023/2018 ? pág. 3/3 §3º. Os servidores de outras Secretarias, inclusive os Secretários do Município, poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência. Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto fica sujeito à apuração de responsabilidade de seus dirigentes, bem como à não liberação, pela Secretaria competente, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados. Art. 6º. O Prefeito do Município, ouvida a Comissão de Política Salarial e de Pessoal poderá, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 28 de março de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Processo nº 1994/2018 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.03.28 15:38:32 -03'00'